



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5125 / 2021

Requerente: **SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE** CNPJ: **05.340.608/0001-89**

Contato: **SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

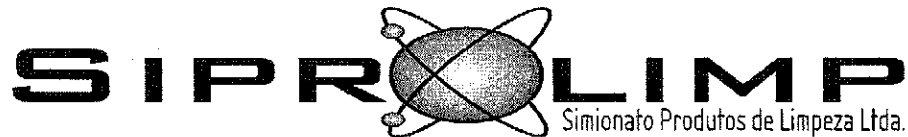
Descrição: **SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 18 de Maio de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista



Simionato Produtos de Limpeza LTDA
End.: Alameda Doze, nº. 1111 Parque Industrial Mariópolis – Paraná.
Email: siprolimp@gmail.com
Telefone: (46) 3226-1241
CNPJ: 05.340.608/0001-89 INSC. EST. 90.268.219-80

SOLICITAÇÃO

5125

À Prefeitura de Francisco Beltrão/PR,

Assunto: Aditivo de valor

Ata de Registro de Preços nº 893/2020, realizado em 09/09/2020

Processo nº 498/2020

Edital de Pregão: 104/2020

Contratada: Simionato Produtos de Limpeza LTDA - SIPROLIMP

Objeto: Aditivo de valor sobre o item nº 17 do contrato, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro.

Sr. Prefeito,

O Contrato nº 893/2020, oriundo do Processo Licitatório nº 498/2020, tem como objeto a contratação de empresa SIPROLIMP para o fornecimento de **Álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70% (70ºg/l), apresentação em gel, unidade frasco de 500 ml.** O processo licitatório e o contrato advindo dele, estipularam o valor de R\$ 4,04 por unidade, para o item em comento.

No entanto, diante da situação de pandemia mundial decretada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em decorrência do coronavírus (Sars-cov-2 que provoca a doença batizada de COVID-19), acrescido do fato de que a economia nacional – e global – teve um desaquecimento em razão das inúmeras decretações

de lockdown (tenha sido ele parcial ou total de serviços), o que acarretou na suspensão de atividades empresariais, desencadeou uma forte influência da máxima “oferta e demanda”. Ou seja, houve uma queda drástica no fornecimento de produtos essenciais para o adimplemento do contrato e, em contra partida, os produtos que estão no mercado, tiveram seus preços drasticamente elevados.

Diante do aumento significativo no preço de mercado, a SIPROLIMP vem experimentando prejuízos catastróficos para continuar adimplindo regularmente com o contrato, situação esta que, motiva a SIPROLIMP a vir pugnar pelo aditamento de valores ao processo licitatório em tela.

A possibilidade de aditamento dos valores licitados é medida de ser adotada quando se tem um desequilíbrio econômico entre as partes, no curso do contrato.

Da mesma forma que a Administração pode chamar a SIPROLIMP para reduzir valores, quando se constatar que os valores de mercado estão inferiores aos que são praticados entre as partes, a SIPROLIMP também pode pugnar junto à Administração o Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro, conforme se constata tal permissão no contrato celebrado entre as partes:

Clausula Décima – Do Acompanhamento de Preços

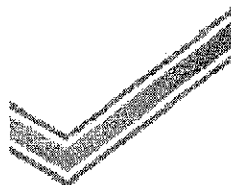
A exemplo dos aumentos relatados, apresentam-se algumas declarações de fornecedores, explicando o percentual de aumento:

Boa tarde Marioni,

De Maio/20 até o Abril/21 o percentual aproximado de reajuste foi 114% considerando somente o reajuste do Polietileno.

Qualquer dúvida fico à disposição.

Att.



MARINA BRZEZINSKI

VENDAS

47-3641-6200

47-99762-7288

comerciais@agm.ind.br

Rua Dirce Marta Stritzinger, 40, Tijuco Preto

Rio Negro, Paraná, Brasil

www.agm.ind.br

AGM IND. E COMERCIO DE EMBALAGENS!

Vencendo Limites, gerando Oportunidades!



At
Ac



Prezado cliente,

Reforçando o nosso compromisso com a transparência e o diálogo constante com nossos clientes, a VIZI PET informa na tabela a baixo a porcentagem referente aos reajustes sofridos no mês de Setembro do ano de 2020 até o mês de Março do ano de 2021.

O reajuste faz-se necessário em função do aumento contínuo dos custos de produção.

SETEMBRO	Teve aumento de 3% nas embalagens pet.
OUTUBRO	Teve aumento de 4% nas embalagens pet.
NOVEMBRO	Teve aumento de 15% nas embalagens pet.
DEZEMBRO	Manteve os mesmos valores.
JANEIRO	Teve aumento de 11% nas embalagens pet.
FEVEREIRO	Manteve os mesmos valores.
MARÇO	Teve aumento de 20% nas embalagens pet.

Dois Vizinhos – PR, 14 de Abril de 2021.

Massaranduba, 19 de abril de 2021.

ESCLARECIMENTO REAJUSTES

A Markaplast Industrial Ltda vem por meio de este comunicar e esclarecer os pesados reajustes repassados aos seus clientes e parceiros em todos os artigos nos últimos meses, semana a semana desde julho de 2020 viemos sofrendo reajustes pesados nos preços de toda matéria prima derivada de petróleo (polietileno, tampas, reembalagens, fitilhos, gasolina, diesel...), seguramos e fomos adiando todo o possível a fim de minimizar ao máximo os reflexos e impactos gerados por estes reajustes sofridos pelos nossos fornecedores, no entanto nos obrigamos a repassar toda vez que o impacto se tornou insuportável, sendo assim repassamos:

- 5% no dia 07/10/2020;
- 18% no dia 19/11/2020;
- 25% no dia 25/01/2021;
- 25% no dia 08/04/2021. (Este somente nos artigos em material virgem).

Mesmo com pagamentos antecipados e arcando com todo custo de frete ainda assim não estamos conseguindo freiar ou amenizar os reajustes semanais, sem contar o agravante da baixa oferta de matéria prima pelo mercado que se torna mais um grande problema.

Ficamos na esperança de os preços retraírem e a oferta do material aumentar para normalizar tabela de preços e fornecimento das embalagens

Nos colocamos a disposição para qualquer eventualidade

Atenciosamente

Ricardo Martini

Gestor

02.151.016/0001-20

MARKAPLAST INDUSTRIAL LTDA - EPP
RICARDO MARTINI

Rod. Guilherme Jensen, 871 - Km 18
Caxito - 85783-000
Blumenau - SC

Nota-se que o fornecimento tanto de matéria-prima, quanto de produtos que são utilizados para o adimplemento do contrato pela SIPROLIMP, sofreram inúmeros aumentos no seu custo e, toda essa alteração, tem desencadeado um desequilíbrio econômico-financeiro sem precedentes para a SIPROLIMP. Para comprovar e elucidar a alteração inicial contratual, a SIMPROLIMP apresenta a tabela a seguir, a qual traz um comparativo dos valores de mercado praticados entre a data de início do processo de licitação e atualmente em a abril/maio de 2021. A tabela apresenta os seguintes itens comparativos:

- a) descrição do produto, item licitado em setembro de 2020;
- b) custo bruto em setembro de 2020;

c) o preço de custo em setembro de 2020 do item (no qual estão inclusos o preço de compra + os encargos, sendo compreendido entre os encargos o imposto fiscal mais o frete de entrega, valor este 20% sobre o preço de venda).

d) preço licitado em setembro de 2020;

e) lucro em reais em setembro de 2020;

f) lucro em percentual em setembro de 2020;

TABELA 1

Tabela de custos referente ao período que aconteceu a licitação 2020					
a) Descrição do produto	b) Custo Bruto em 2020	c) Preço de custo, com encargos de 20% em 2020	d) Valor licitado/ganho em 2020	e) <u>Lucro</u> em reais em 2020 com os encargos sobre a venda	e) <u>Lucro</u> em porcentagem em 2020
Álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70% (70ºg/l), apresentação em gel	R\$= 2,10	R\$ 2,90	R\$= 4,04	R\$= 1,13	28%

A tabela 2 a seguir, mostra a cotação atual, feita entre abril/maio de 2021, da qual temos os seguintes itens:

a) descrição do produto, item licitado em setembro de 2020;

b) o preço de custo bruto em abril/maio de 2021;

c) o preço de custo em abril/maio de 2021 do item (no qual estão inclusos o preço de compra + os encargos, sendo compreendido entre os encargos o imposto fiscal mais o frete de entrega, valor este que acresce em 15% o preço de custo).

d) preço licitado em setembro de 2020;

e) prejuízo em reais em abril/maio de 2021;

f) prejuízo ou lucro em percentual em abril/maio de 2021.

TABELA 2

Tabela de custos referente a abril/maio de 2021					
a) Descrição do produto	b) Custo Bruto em 2021	c) Preço de custo, com encargos de 20% em 2021	d) Valor/preço licitado em 2020 já perde 10 % de imposto sobre o preço de venda	e) <u>Prejuízo/ lucro em reais</u> em 2021	f) <u>Prejuízo/lucro em porcentagem</u> em 2021
Alcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70% (70ºg/l), apresentação em gel	R\$= 2,79	R\$= 3,59	R\$= 4,04	R\$= 0,45	11%

Desde já, a SIPROLIMP entende que é fundamental que Vossa Senhoria compreenda que os lucros, sejam eles em reais ou em percentual, em abril/maio de 2021, sofreram alterações drásticas quando comparados com os valores em setembro de 2020. Todos os valores descritos na tabela anexada sofreram alterações severas, sendo que, alguns contam ainda com percentual lucrativo, porém, este valor é extremamente irrisório, quando comparado à situação inicial da contratação. Além disso, muitos itens ali descritos, passaram a representar prejuízos de grande monta para a SIPROLIMP realizar a entrega sem aditivo.

Em síntese, houve um aumento exacerbado acerca dos valores dos produtos, em razão da sua escassez ou alta procura durante a pandemia, o que pode ser constatado na tabela apresentada.

Desta forma, é fundamental compreender que, em decorrência da pandemia de COVID-19, da escassez de produtos, do aumento exacerbado nos valores dos produtos, da matéria-prima e das embalagens, houve um desequilíbrio econômico-financeiro na contratação inicial, que está colocando a SIPROLIMP em situação de extrema desigualdade econômico-financeira, pois o valor que recebe pelos produtos licitados, sequer é suficiente para cobrir os custos , isso

sem considerar outros itens que também tiveram aumento neste período, mas que não foram tão extremos quanto os itens mencionados.

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é tutelado constitucionalmente (art. 37, inciso XXI¹) e materializa-se na justa correlação entre os encargos do particular e a remuneração devida. Quaisquer alterações nesses encargos que influenciem essa equação devem ser analisadas pela Administração impondo-se a recomposição do equilíbrio econômico da relação contratual.

O COVID-19 tem trazido profundas consequências financeiras para os contratos, como o aumento do valor de insumos vinculados ao dólar ou em vista do acréscimo da demanda no mercado; ausências de empregados ocasionando contratações extraordinárias e de alto impacto financeiro, ou ainda, pagamento de horas extraordinárias para manutenção da atividade dentre outros (PIRONTI, 2020).

Neste sentido, diante da permissibilidade contratual de a SIPROLIMP poder pugnar pelo Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro, ela utiliza-se deste petitório para, com base no direito pátrio, pleitear a recondução do contrato ao equilíbrio econômico-financeiro que existia no início da contratação.

Assim, o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, estabelece:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

¹ Art. 37 – [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante da permissibilidade da aplicação do artigo 65 da Lei 8.666/93, a doutrina elucidada por PIRONTI (2020), ao tratar como Fato Imprevisível, estabelece que:

Subsumindo-se o disposto no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, com as variadas hipóteses de materialização do desequilíbrio econômico-financeiro em razão da pandemia do COVID-19, é possível identificar os elementos autorizadores do reequilíbrio: a) Fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis – **a pandemia declarada pela OMS foge de qualquer exercício de previsibilidade, além de, no momento, consubstanciar-se em fato superveniente ao contrato, incalculável, retardador ou impeditivo da execução do ajustado.** b) Caso de força maior – **por tratar-se de evento imprevisível e inevitável.** c) Fato da Administração ou Fato do Príncipe – nas hipóteses em que há alteração unilateral do contrato ou determinação legal que importe em modificações das condições iniciais e desequilibrem a equação econômico-financeira. **Aplica-se, portanto, nestes casos, a teoria da imprevisão,** cujos requisitos são: (1) imprevisibilidade, (2) fato alheio à vontade das partes, (3) inevitabilidade e (4) desequilíbrio com grande impacto no contrato. Portanto, **caracterizando-se os elementos e requisitos acima listados e havendo a demonstração inequívoca da relação de causa (pandemia) e efeito (desequilíbrio econômico-financeiro) que impede ou retarda a execução contratual é dever da Administração promover o reequilíbrio, por meio do realinhamento, ou revisão dos preços contratados,** com todas as evidências e justificativas apenas no processo. **O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente das consequências do COVID-19 que onerem as empresas contratadas, quando efetivamente demonstrado, impõe a revisão de valores pela Administração.** (não há grifos no original).

Neste sentido, é de extrema importância compreender que a pandemia de COVID-19, o seu agravamento em 2021, aliada ao aumento exacerbado nos produtos e serviços que, tendo em vista a lei da demanda e da oferta, são por si só, motivos imprevisíveis e inevitáveis para a fabricante. Mas é também um fato alheio às suas vontades, pois elas não têm como evitar ou modificar a situação mundial da pandemia por COVID-19, a oferta de produtos e os seus preços. E mais, tal situação ocasionou um grande desequilíbrio contratual, pois a pactuação inicialmente realizada, neste momento, sequer é suficiente para adimplir os valores da aquisição dos itens a serem entregues em decorrência da licitação.

Neste sentido, apresenta-se a seguinte planilha, com os valores já mencionados na primeira tabela, mas acrescentam-se os valores a serem aumentados através do presente aditamento, bem como o novo preço sugerido, para

que seja possível manter a paridade lucrativa da SIPROLIMP e retornar ao *status* contratual que se obtinha no início do contrato.

Assim, a tabela a seguir traz os seguintes dados:

Na parte inicial (sem cor de preenchimento) valores comparativos em setembro de 2020

- a) o item licitado em setembro de 2020;
- b) o preço de custo em setembro de 2020 do item (no qual estão inclusos o preço de compra + os encargos, sendo compreendido entre os encargos o imposto fiscal mais o frete de entrega, valor este que acresce em 15% o preço de custo).
- c) preço licitado em setembro de 2020;
- e) lucro em porcentagem em setembro de 2020;

Na parte em azul, temos a cotação atual para compra dos itens, feita entre abril e maio de 2021, da qual temos os seguintes itens:

- a) o preço de custo em abril/maio de 2021 do item (no qual estão inclusos o preço de compra + os encargos, sendo compreendido entre os encargos o imposto fiscal mais o frete de entrega, valor este que acresce em 15% o preço de custo).
- b) preço licitado em setembro de 2020;
- c) prejuízo em reais em abril/maio de 2021;

Ademais, na coluna verde, apresentam-se os valores a serem aumentados para que se recupere o equilíbrio econômico-financeiro contratual entre as partes. Neste item apresenta-se o valor a ser aditivado/aumentado e o preço final que deveria ser pago por item, para que seja possível, através do presente aditivo pugnado no caso concreto, reestruturar a condição econômica entre as partes, tal qual se tinha no início do contrato.

TABELA 3

Item	a) Descrição do produto	b) Custo final do produto em 2020	c) Preço licitado em 2020	a) Custo final do produto em 2021	b) Preço licitaado em 2020	e) Valor do aditamento	f) Preço final sugerido
3	Álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70% (70ºg/l), apresentação em gel	R\$= 2,90	R\$= 4,04	R\$ = 3,59	R\$= 4,04	R\$ = 0,80	R\$ = 4,84

Pontua-se que, embora o valor pleiteado para a realização do realinhamento dos preços, em alguns casos, seja superior ao estipulado na Lei 8.666/93, no importe de 25% (vinte e cinco por cento), é fundamental que seja considerado que o aumento da matéria-prima, dos produtos e serviços, tratou-se de um fato imprevisível, valor este que quando repassado à SIPROLIMP justifica plenamente a importância pugnada ser superior à legalmente permitida.

Por fim, pedimos o acatamento do reequilíbrio de valor sobre o item nº 17 do contrato, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Mariópolis, 13 de maio de 2021

NESTOR LUIZ
SIMIONATO:51858
819920

Assinado de forma digital por
NESTOR LUIZ
SIMIONATO:51858819920
Data: 2021.05.14 17:32:36
-03'00'

NESTOR LUIZ SIMIONATO

SÓCIO GERENTE

RG: 4.026.653-4 SSP/PR CPF:518.588.199-20

SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 05.340.608/0001-89 Insc. Estadual: 9026821960
 End: ALD DOZE COM RUA ONZE
 CEP: 85525000 Cidade: MARIOPOLIS
 Fone: 4632261241 Fax: 4632261241

Nota Fiscal: **276981**

Data pedido: 13/04/2021 ID: 000000

Protocolo: 141210078514661

Chave: 41210478700929000110550010002769811100090327

Operação: :COMPRAS::

Fornecedor: 169 - DA ILHA COMERCIO DE ALCOOL LTDA

Endereço: ROD DOS MINERIOS

Cidade: ALMIRANTE TAMANDARE

PR

CEP: 8350 7000

Insc.Estadual: 1020087400

CNPJ: 787009290000110

Fax:

Telefone:

Código	Descrição	Localização	Qtde.	Und	Preço	Desc %	Total
78985287	ALCOOL ANIDRO GRANUL DA ILHA	04/2021	5000	UND	4,20	0,00	21.000,00
			5000				

* A coluna Preço refere-se ao preço unitário da nota fiscal.

Base de cálculo	ICMS	ICMS Substituição	II	ICMS Importação	Produtos
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.000,00
Frete	Outras despesas	Valor do IPI	PIS Importação	COFINS Importação	Total da nota
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.000,00

* Os dados exibidos neste bloco são os valores líquidos da Nota Fiscal, e não sofrem interferência do custo selecionado na tela de abertura.

SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 05.340.608/0001-89 Insc. Estadual: 9026821980
 End: ALD DOZE COM RUA ONZE
 CEP: 85525000 Cidade: MARIOPOLIS
 Fone: 4632261241 Fax: 4632261241

10/09/2020 Data pedido: 10/09/2020 ID: 000000 Nota Fiscal: **273446**
 Chave: 41200978700929000110550010002734461100163630 Protocolo: 141200169325886

Operação: ::COMPRAS::

Fornecedor: 169 - DA ILHA COMERCIO DE ALCOOL LTDA Cidade: ALMIRANTE TAMANDARE PR
 Endereço: ROD DOS MINERIOS
 CEP: 83507000 Insc.Estadual: 1020087400
 CNPJ: 787009290000110 Fax:
 Telefone:

Código	Descrição	Localização	Qtde.	Und	Preço	Desc %	Total
78901957	ETANOL ALCOOL ETILICO HIDRATADO LT	x	4000	UND	2,80	0,00	11.200,00
			4000				

* A coluna Preço refere-se ao preço unitário da nota fiscal.

Base de cálculo	ICMS	ICMS Substituição	II	ICMS Importação	Produtos
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.200,00
Frete	Outras despesas	Valor do IPI	PIS Importação	COFINS Importação	Total da nota
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.200,00

* Os dados exibidos neste bloco são os valores líquidos da Nota Fiscal, e não sofrem interferência do custo selecionado na tela de abertura.

Observações:



Prezado cliente,

Reforçando o nosso compromisso com a transparência e o diálogo constante com nossos clientes, a VIZI PET informa na tabela a baixo a porcentagem referente aos reajustes sofridos no mês de Setembro do ano de 2020 até o mês de Março do ano de 2021.

O reajuste faz-se necessário em função do aumento contínuo dos custos de produção.

SETEMBRO	Teve aumento de 3% nas embalagens pet.
OUTUBRO	Teve aumento de 4% nas embalagens pet.
NOVEMBRO	Teve aumento de 15% nas embalagens pet.
DEZEMBRO	Manteve os mesmos valores.
JANEIRO	Teve aumento de 11% nas embalagens pet.
FEVEREIRO	Manteve os mesmos valores.
MARÇO	Teve aumento de 20% nas embalagens pet.

Dois Vizinhos – PR, 14 de Abril de 2021.

Atenciosamente,

VIZI PET

VIZI PET SOLUÇÕES EM ENVASE

DOIS VIZINHOS – PR, CEP 85660-000 RUA LEONIR ANTONIO GALVAN N° 150
CNPJ: 34.305.093/0001-84 TELEFONE: (46) 99938-7843 / (46) 99937-9470

Boa tarde Marioni,

De Maio/20 até o Abril/21 o percentual aproximado de reajuste foi 114% considerando somente o reajuste do Polietileno.


Qualquer dúvida fico à disposição.

Att.

MARINA BRZEZINSKI

VENDAS

 47-3641-6200

 47-99782-7286

comercial15@agm.ind.br

Rua Dirce Marca Stritzinger, 40, Tijuco Preto.

Rio Negro, Paraná, Brasil

www.agm.ind.br



ISO 9001 | 14001
EMPRESA CERTIFICADA

AGM IND. E COMERCIO DE EMBALAGENS!
Vencendo Limites, gerando Oportunidades!



passa bem com toda a Imprensa

Ativar o Windows

Acesse Configurações para ativar o Windows



Massaranduba, 19 de abril de 2021.

ESCLARECIMENTO REAJUSTES

A Markplast Industrial Ltda vem por meio de este comunicar e esclarecer os pesados reajustes repassados aos seus clientes e parceiros em todos os artigos nos últimos meses, semana a semana desde julho de 2020 viemos sofrendo reajustes pesados nos preços de toda matéria prima derivada de petróleo (polietileno, tampas, reembalagens, fitilhos, gasolina, diesel...), seguramos e fomos adiando todo o possível a fim de minimizar ao máximo os reflexos e impactos gerados por estes reajustes sofridos pelos nossos fornecedores, no entanto nos obrigamos a repassar toda vez que o impacto se tornou insuportável, sendo assim repassamos:

- 6% no dia 07/10/2020;
- 18% no dia 19/11/2020;
- 25% no dia 25/01/2021;
- 25% no dia 08/04/2021. (Este somente nos artigos em material virgem).

Mesmo com pagamentos antecipados e arcando com todo custo de frete ainda assim não estamos conseguindo freiar ou amenizar os reajustes semanais, sem contar o agravante da baixa oferta de matéria prima pelo mercado que se torna mais um grande problema.

Ficamos na esperança de os preços retraírem e a oferta do material aumentar para normalizar tabela de preços e fornecimento das embalagens

Nos colocamos a disposição para qualquer eventualidade

Atenciosamente

Ricardo Martini

Gestor

02.151.016/0001-20

MARKPLAST INDUSTRIAL LTDA - EPP
RICARDO MARTINI
Rod. Guilherme Jensen, 3/II - Km 16
Centro - 89158-000
Massaranduba - SC



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 893/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas
- UPA**

VIGÊNCIA: 11/11/2020 A 10/11/2021

DETENTOR DA ATA:

SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME

CNPJ nº: 05.340.608/0001-89

TELEFONE: (46) 3226-1241

E-MAIL: simprolimp@gmail.com

ALD DOZE COM RUA ONZE, 14 - CEP: 85525000 - BAIRRO: INDUSTRIAL

Mariópolis/PR

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado de forma digital por NESTOR LUIZ SIMIONATO:51858819920
Dados: 2020.11.18 14:19:23 -03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 893/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020 - Processo nº 498/2020

Aos onze dias de novembro de 2020, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 104/2020, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 10/11/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, sediada na ALD DOZE COM RUA ONZE, 14 - CEP: 85525000 - BAIRRO: INDUSTRIAL, na cidade de Mariópolis/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.608/0001-89, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. NESTOR LUIZ SIMIONATO, portador do CPF nº 518.588.199-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
17	74180	álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico: 70%_(70°gl), apresentação: gel. unidade: frasco 500,00ml.	SIPROLIMP	UN	8.000,00	4,04

Valor total da Ata R\$ 32.320,00 (trinta e dois mil, trezentos e vinte reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado de forma digital por NESTOR LUIZ SIMIONATO:51858819920
0
Dados: 2020.11.18 14:20:42 -03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os produtos objeto desta Ata deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as especificações de cada item que consta no edital e na cláusula primeira deste termo, parceladamente, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, na sede da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF localizada na Rua Papa Pio XII, nº 696 bairro Guanabara e na sede da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA, na Rodovia Olivio Zanella, nº 818, bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão.

3.2. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretarias Municipal de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos desta Ata serão dados como recebidos conforme:

4.1.1. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde terá um **prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 72h (setenta e duas horas)** contados do recebimento da notificação formal pela detentora da ata.

4.1.2. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.

4.1.3. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.

4.1.4. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto nesta ata. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a detentora da ata será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.1.5. Independentemente da aceitação, a detentora da ata deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE, DAS EMBALAGENS E TRANSPORTE DOS MATERIAIS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Assinado de forma digital por NESTOR LUIZ SIMIONATO;5185881858819920
Dados: 2020.11.18 14:26:55 -03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 5.1.** Os materiais deverão ser entregues com validade de uso vigente de no mínimo 70% e deverão estar acondicionados em embalagem original, de acordo com a Legislação Sanitária vigente.
- 5.2.** Os produtos/equipamentos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses.
- 5.3.** Serão devolvidos todos os materiais entregues fora do prazo de validade acima citado, para substituição, correndo à custa da devolução às expensas da Contratada, podendo ainda sofrer as penalidades por inadimplência contratual.
- 5.4.** As embalagens para entrega dos materiais devem conter requisitos mínimos a seguir: nome comercial, apresentação, data da fabricação, data de vencimento, número do lote, número de registro no Ministério da Saúde.
- 5.5.** O texto e demais exigências legais previstas para os produtos devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.
- 5.6.** Não serão recebidos materiais que tenham sido transportados com outros materiais de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 6.1.** A DETENTORA DA ATA deverá fornecer os produtos/materiais que contenham Registro/notificação/cadastro junto a ANVISA, conforme requisitos técnicos constantes na Lei Federal n.º 6.360/1976 e demais requisitos técnicos definidos em regulamentação específica da ANVISA.
- 6.2.** A DETENTORA DA ATA deverá fornecer produtos que preencham os requisitos básicos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial os requisitos técnicos constantes na Lei Federal n.º 6.360/1976, Portaria n.º 15/88, Resolução RDC n.º 14/2007 e demais requisitos técnicos definidos em regulamentação específica da ANVISA.
- 6.3.** A DETENTORA DA ATA deverá realizar a entrega do produto solicitado em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, quer seja no preço, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas entre as partes.
- 6.4.** A DETENTORA DA ATA deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros, na execução do contrato, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.
- 6.5.** A DETENTORA DA ATA deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.6.** Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.
- 6.7.** A DETENTORA DA ATA deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

Assinado de forma digital por NESTOR LUIZ SIMIONATO:51858819920
Dados: 2020.11.18 14:21:09 -03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.8. A DETENTORA DA ATA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

6.9. Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.10. Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

6.11. A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela DETENTORA DA ATA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a DETENTORA DA ATA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5

Assinado de forma digital por NESTOR LUIZ SIMIONATO:5185881920
Dados: 2020.11.18 14:21:34 -03'00'

NESTOR LUIZ
SIMIONATO:5
1858819920



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.2. A DETENTORA DA ATA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

8.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

8.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

8.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

8.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

8.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

8.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

8.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

8.3.3.3. número do item e descrição do produto;

8.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

8.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

8.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

8.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

8.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados a E.C. 29/00 e Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde, da seguinte dotação orçamentária:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6

Assinado de forma digital por NESTOR LUIZ
NESTOR LUIZ
SIMIONATO:51858819
1858819920
Dados: 2020.11.18 14:22:14-03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4729/2019 de 17/12/2019

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
4500	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
4520	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
4520	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
5470	08.006.10.303.1001.2069	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício
5160	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
5160	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
4520	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
4500	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
4500	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.30.22.00	Do Exercício
4730	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
4730	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
5160	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.30.36.00	Do Exercício

8.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

8.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

8.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

8.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

8.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

8.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Caberá ao Sr. **NESTOR LUIZ SIMIONATO** portador do CPF/MF sob nº 518.588.199-20, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

9.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

9.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

9.2. O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo **Servidor Eleandro Tiecher**, da **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo CPF nº **015618289-04**, e-mail almoxarifado.Franciscobeltrao@hotmail.com Telefone **(46) 3523-0562**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7

NESTOR LUIZ
SIMIONATO:5
1858819920

Assinado de forma
digital por NESTOR LUIZ
SIMIONATO:518588199
20
Dados: 2020.11.18
14:22:31 -03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

10.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

10.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

10.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

10.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CANCELAMENTO DA ATA

11.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

11.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

11.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

11.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

11.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

11.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

11.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

11.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8

Assinado de forma digital por NESTOR LUIZ SIMIONATO:51858819920
Dados: 2020.11.18 14:22:42 -03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

11.3. A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

12.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

12.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

12.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 9

NESTOR LUIZ
SIMIONATO:5
1858819920

Assinado de forma digital por NESTOR LUIZ SIMIONATO:51858819920
Dados: 2020.11.18 14:22:59 -03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo a detentora da ata a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.2. A via do instrumento destinada a Detentora da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.


15.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 104/2020** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 104/2020.**

15.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **NESTOR LUIZ SIMIONATO**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 11 dias de novembro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NESTOR LUIZ
SIMIONATO:5185
8819920
SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS
DE LIMPEZA LTDA - ME
DETENTORA DA ATA
NESTOR LUIZ SIMIONATO
Sócio administrador

Assinado de forma digital
por NESTOR LUIZ
SIMIONATO:51858819920
Dados: 2020.11.18 14:23:13
+03'00'

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 05.340.608/0001-89 Insc. Estadual: 9025821980
 End: ALD DOZE COM RUA ONZE
 CEP: 85525000 Cidade: MARIOPOLIS
 Fone: 4632261241 Fax: 4632261241

09/04/2021 Data pedido: 09/04/2021 ID: 000000 Nota Fiscal: 045045
 Chave: 35210455667794000133550010000450451755012285 Protocolo: 1352103836866662

Operação: :COMPRA\$::

Fornecedor: 224 - JERZZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Endereco: Rua Alexandre Kiss (Parque Harami)

CEP: 07251360

CNPJ: 55667794000133

Telefone: 000000000000

Cidade: GUARULHOS

SP

Insc.Estadual: 336357383112

Fax: 000000000000

Código	Descrição	Localização	Qtde.	Und	Preço	Desc %	Total
78901933	CARBOMERO/ESPESANTE KG	02/2015	40	UND	153,00	0,00	6.120,00
933	BASE PARA AMIACIANTE KG	09/2020	120	UND	12,60	0,00	1.512,00
			160				

* A coluna Preço refere-se ao preço unitário da nota fiscal.

Base de cálculo	ICMS	ICMS Substituição	II	ICMS Importação	Produtos
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.632,00
Frete	Outras despesas	Valor do IPI	PIS Importação	COFINS Importação	Total da nota
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.632,00

* Os dados exibidos neste bloco são os valores líquidos da Nota Fiscal, e não sofrem interferência do custo selecionado na tela de abertura.

Observações:

SIMICNATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ: 05.340.608/0001-89 Insc. Estadual: 9026821980
 End: ALD DOZE COM RUA ONZE
 CEP: 85525000 Cidade: MARIOPOLIS
 Fone: 4632261241 Fax: 4632761241

08/09/2020 Data pedido: 09/09/2020 ID: 000000 Nota Fiscal: 043019

Chave: 352JUL95566/194UUU13555UUUUUUU43U191316186226U Protocolo: 1352JUL/8//4UBUY

Operação: ::COMPRAS::

Fornecedor: 224 - JEKZZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Endereco: Rua Alexandre Kiss (Parque Harami)

Cidade: GUARULHOS

SP

CEP: 07251360

Insc.Estadual: 3366357383112

CNPJ: 5566794000133

Fax: 000000000000

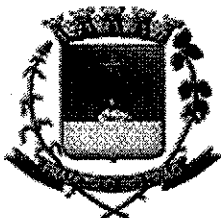
Telefone: 000000000000

Código	Descrição	Localização	Qtde.	Und	Prego	Desc %	Total
78901933	CARBONERO/ESPESANTE KG	02/2015	20	UND	126,00	0,00	2.520,00
635	LALURIL 25% (PRODUÇÃO)	X	220	UND	4,80	0,00	1.056,00
560	TRIPOLIFOSFATO DE SODIO KG	X	375	UND	6,50	0,00	2.437,50
611	METASSILICATO DE SODIO KG	X	125	UND	3,00	0,00	375,00
933	BASE PARA AMACIANTE KG	09/2020	30	UND	9,50	0,00	285,00
			770				

* A coluna Preço refere-se ao preço unitário da nota fiscal.

Base de cálculo	ICMS	ICMS Substituição	II	ICMS Importação	Produtos
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.673,50
Frete	Outras despesas	Valor do IPI	PIS Importação	COFINS Importação	Total da nota
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 52,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.726,30

* Os dados exibidos neste bloco são os valores líquidos da Nota Fiscal e não sobreim interferência do custo selecionado na tela de abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 474/2021

DATA: 21/05/2021


DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

PARA: Departamento da Saúde

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa **Siprolimp – Simionato Produtos de Limpeza Ltda**, CNPJ 05.340.608/0001-89, Protocolo 5125/2021, referente ao item abaixo do PE 104/2020 e manifesta-se **favorável ao realinhamento solicitado de R\$ 4,84 pois o valor pretendido pela empresa está dentro do percentual financeiro.**

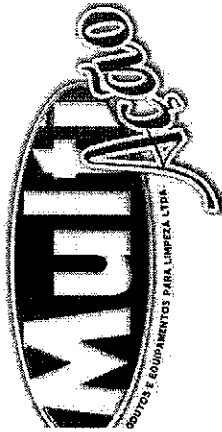
Item	Descrição	Valor pago antes contrato	Valor do Contrato	Valor pago após contrato	Valor solicitado pela empresa	Valor sugerido pela CAF
17	Alcool etílico 70% 500mL	R\$2,80	R\$4,04	R\$4,20	R\$ 4,84	R\$ 5,44

Atenciosamente,


ELEANDRO TIECHER

Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR



Multi Ação
Endereço: Rua Sergipe
Bairro: Alvorada
CNPJ: 73244337000118
Cidade/UF: FRANCISCO BELTRAO/PR
E-mail: faturamento.multiacao@gmail.com

Cliente: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
Endereço: RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS
Bairro: CENTRO
CEP: 85601610
Cidade/UF: FRANCISCO BELTRAO/PR
FAX:
Telefone: 4635202121
E-mail: comprasbeltrao@gmail.com

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

CEP: 85601610
Cidade/UF: FRANCISCO BELTRAO/PR
FAX:
Telefone: 4635202121
E-mail: comprasbeltrao@gmail.com

EM	QTD.	UND.	COD. PRODUTO	COD. BARRAS	REF.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
500	UN	3210	7899853200070	MS-500		ALCOOL GEL 70% MULTI SEPT PUMP 500MLALO	TRILHA	18,00	9.000,00
SUBTOTAL:									9.000,00
DESCONTOS:									,00
TOTAL:									9.000,00

Observações:

ORCAMENTO VALIDO PARA 15 DIAS

Forma de pagamento: A PRAZO - 1 X
Valido até: 18/09/2021

FALE CONOSCO

Fone: 4630557140
Fax:

Aprovado pelo cliente: SIM NÃO

Cliente

Data



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0723/2021

PROCESSO Nº : 5125/2021
REQUERENTE : SIPROLIMP – SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, protocolado em 18 de maio de 2021, em face da Ata de Registro de Preços n.º. 893/2020, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 104/2020, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item 17:

- Álcool etílico hidratado 70% (70ºg/l), apresentação em gel, com preço aumentado de R\$ 4,04 para R\$ 4,84.

Alega que o valor da matéria prima aumentou significativamente, por motivos de força maior, ou seja, pela influencia da máxima (oferta x demanda) devido à atual crise em saúde pública ocasionada pelo corona vírus, contratemplos tais que causaram revisão considerável nos preços, anexando Notas Fiscais anteriores e posteriores ao aumento pretendido.

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF manifestou-se favoravelmente ao pedido considerando que o aumento corresponde ao atualmente praticado no mercado, bem como trata-se de item indispensável para atendimento das demandas do Município.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste e recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

gamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inequívoco o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁴

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁶ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) ¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município e mais intensamente após a pandemia do COVID-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou aos autos Notas Fiscais anteriores e posteriores ao alegado aumento, demonstrando a variação do seu custo que aumentou de R\$ 4,04 para R\$ 4,84, representando **acréscimo de aproximadamente 19,8%** no seu custo após a presente contratação.

Não se desconhece a respeito dos consideráveis aumentos nos preços dos produtos ocorridos no setor de saúde em razão da pandemia de Covid-19, como também se observa que os valores praticados no mercado (pesquisa Google) para o produto em apreço mostram-se condizentes ao pleiteado pela contratada.

Dessa forma, vislumbra-se a quebra da equação econômico-financeira de tal sorte que procede o pleito da Requerente de aumento no produto a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devida a recomposição do preço do produto citado conforme percentual de aumento verificado acima.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 893/2020 (Pregão Eletrônico n.º 104/2020), formulado pela empresa **SIPROLIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, a ser praticado a partir da data do protocolo, no item 17:

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- Álcool etílico hidratado 70% (70°g/l), apresentação em gel, com preço aumentado de R\$ 4,04 para R\$ 4,84.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de maio de 2021.

Camila Bonte
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

¹¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

¹² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 339/2021

PROCESSO N.º : 5125/2021
REQUERENTE : SIPROLIMP – SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 893/2020 – PREGÃO N.º 105/2020 - 104/2020
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL MÉDICO-HOSPITALAR
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio de preço a Ata de Registro de Preços n.º 893/2020, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico-hospitalar.

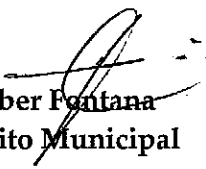
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0723/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de reequilíbrio do item 17 – álcool etílico hidratado 70% (70ºg/l), apresentação em gel, com preço aumentado de R\$ 4,04 para R\$ 4,84.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de maio de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 893/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, sediada na **ALD DOZE COM RUA ONZE, 14 - CEP: 85525000 - BAIRRO: INDUSTRIAL**, na cidade de **Mariópolis/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.608/0001-89.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 17, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5125/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
17	74180	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70%(70°GL), APRESENTAÇÃO: GEL. UNIDADE: FRASCO 500,00ML.	UN	4,04	4,84
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 6.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA

CPF nº 020.762.969-21

PRÉFETO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por NESTOR LUIZ SIMIONATO:5185881920
Data: 2021.06.23 11:13:50 -03'00'

SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS
DE LIMPEZA LTDA - ME
DETENTORA DA ATA
NESTOR LUIZ SIMIONATO
Sócio administrador



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 893/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 17, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5125/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
17	74180	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70%(70°GL), APRESENTAÇÃO: GEL. UNIDADE: FRASCO 500,00ML.	UN	4,04	4,84
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 6.400,00

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2021.

deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5334/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até o dia 21 de janeiro de 2022.

Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 3.390.000,00 (três milhões trezentos e noventa mil reais), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de prestação de serviços e incluindo o valor da rescisão contratual dos estagiários, no qual já estão incluídas todas as despesas inerentes à execução dos serviços.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:24C60F76

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 494/2020 – Dispensa de Licitação nº 56/2020.

OBJETO: Prestação de serviços postais atendendo as Secretarias de Administração e Planejamento – DEBETRAN.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pelo DEBETRAN, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5189/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 06 de junho de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	73416	SERVIÇOS POSTAIS, TELEMÁTICOS E ADICIONAIS, NAS MODALIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DISPONIBILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DOS CORREIOS, BEM COMO DEMAIS CORRESPONDÊNCIAS VINCULADAS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	120.000,00
2	73417	SERVIÇO ESPECIALIZADO NA POSTAGEM DE NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT), REGULARIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CONDUTOR, BEM COMO DEMAIS CORRESPONDÊNCIAS VINCULADAS AO DEPARTAMENTO BELTRONENSE DE TRÂNSITO.	840.000,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 960.000,00			

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:63B28A5B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 893/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico

financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 17, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5125/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
17	74180	ALCOOL ETÍLICO. TIPO: HIDRATADO. TEOR ALCOÓLICO: 70%(70°GL). APRESENTAÇÃO: GEL. UNIDADE: FRASCO 500,00ML.	UN	4,04	4,84
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					R\$ 6.400,00

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:931D4C80

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

**CONSAMU
PORTARIA Nº 225/2021**

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do CONSAMU,

CONSIDERANDO a assembleia geral extraordinária dos Prefeitos do CONSAMU, ocorrida em 13/04/2021, que deliberou e autorizou a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de empregados para o CONSAMU para suprir vagas em aberto até que seja realizado Concurso Público;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 065/2015-CONSAMU,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Comissão Organizadora, Examinadora / Julgadora do Processo de Seleção Simplificado para a contratação temporária de empregados do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná, através de processo seletivo simplificado/teste seletivo, ficando assim constituída:

Presidente: Eder Fernandes de Oliveira, RG nº 7.254.894-9, enfermeiro do CONSAMU.

Membro: Angela da Silva, RG nº 9.306.038-5, agente administrativo do CONSAMU;

Membro: Gustavo Henrique do Nascimento, RG nº 7.840.825-1, médico do CONSAMU;

Art. 2º - Não haverá nenhum tipo de remuneração extra ou vantagens pessoais para os funcionários ora designados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência.

Cascavel, 04 de junho de 2021.

LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI

Presidente do CONSAMU

Publicado por:

Tatiana Carvalho

Código Identificador:77363298

**CONSAMU
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
- Nº 101/2020 - DISPENSA Nº 73/2020.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ

CONTRATADA: LLS SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA - ME

Objeto: Renova-se o prazo de execução e vigência do contrato nº 101/2020, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 10 de junho de 2021. O valor total da renovação será de R\$ 42.295,00 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais).

Firmado em: 01 de junho de 2021.

Assinaturas: Luiz Ernesto de Giacometti